



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.735, de 29 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Museu Histórico e Cultural/ Antônio Joaquim de Moura Andrade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, equipamento cultural destinado à preservação, pesquisa, educação, documentação, conservação, comunicação e exposição do patrimônio histórico, artístico e etnográfico do município e região.

Art. 2º Museu é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo gerido pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC.

Art. 3º São objetivos do Museu:

I - Preservar, conservar e restaurar bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e etnográfico;

II - Promover pesquisas e estudos sobre a história e cultura locais;

III - Promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais;

V - Estimular a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Garantir o acesso democrático ao acervo, por meio de exposições, consultas presenciais ou digitais, em conformidade com a legislação de museus.

Parágrafo único. O Museu atuará em conformidade com o Estatuto de Museus (Lei n.º 11.904/2009), observando seus princípios de preservação, pesquisa, documentação, conservação, comunicação e exposição de bens culturais, assegurando o acesso à sociedade e a transmissão desse patrimônio às futuras gerações.

Art. 4º O acervo do Museu é composto por objetos históricos, artísticos e etnográficos, documentos, fotografias e demais materiais de relevância cultural, obtidos por meio de doações, comodatos ou empréstimos e aquisição por compra.

Art. 5º A estrutura do Museu Municipal compreende, no mínimo:

I - Coordenação Geral: responsável pela gestão administrativa, articulação institucional e execução das diretrizes da FUNAC;

II - Unidade de Pesquisa e Documentação: responsável pela coleta de informações, estudos, registros e documentação técnica do acervo;

III - Unidade de Preservação e Conservação: responsável pela guarda, higienização, conservação preventiva e, quando possível, restauração do acervo;

IV - Unidade Educativa e de Mediação Cultural: responsável pela elaboração e execução de programas educativos, visitas mediadas e ações culturais de integração com a comunidade;

V - Unidade Administrativa: responsável pelo apoio técnico-administrativo, financeiro e logístico às atividades do Museu.

Parágrafo único. O Museu é dirigido pelo(a) Diretor(a)-Presidente da FUNAC, que poderá delegar atribuições à Coordenação do Museu.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Museu:

I - Dotações orçamentárias próprias ou vinculadas à SEMEC;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;

III - Editais de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

IV - Doações e patrocínios.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O Regimento Interno, elaborado pela administração do Museu Municipal, definirá o detalhamento do funcionamento, a organização administrativa, as atribuições complementares das unidades, quando houver, e os procedimentos relativos à gestão do acervo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2025.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2160
Data 01 / 10 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL 3.735, 29 DE SETEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, NOVA ANDRADINA - MS.

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais.**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, funcionamento e gestão do Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Art. 2º O Museu Municipal é um equipamento cultural público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e gerido pela FUNAC.

Art. 3º O Museu Municipal tem por finalidades preservar, pesquisar, documentar, conservar, interpretar, comunicar e expor o patrimônio histórico, artístico e etnográfico de Nova Andradina e região, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo.

CAPÍTULO II **Instalações**

Art. 4º O Museu conta com as seguintes salas e espaços expositivos:

I - Recepção;

II - Sala de Preservação da Memória Indígena do Povo Ofaié;

III - Sala Francisca Martins Nantes de Exposições Históricas;

IV - Sala Zenilde Osti de Oliveira da História da Educação;

V - Sala Profª Marlene Maria Gomes Marcussi Exposições Artísticas;

VI - Sala História das Mulheres de Nova Andradina;

VII - Galeria Guiomar Soares Andrade para Exposições Itinerantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

VIII - Sala de Pesquisa e Reserva Técnica, destinada à guarda, documentação e conservação do acervo.

CAPÍTULO III

Funcionamento e Atendimento ao Público

Art. 5º O Museu atenderá ao público em horários fixados pela FUNAC, garantindo acessibilidade e o agendamento de visitas guiadas, observando os princípios de inclusão para assegurar acessibilidade física, comunicacional e informacional a todos os públicos.

Art. 6º Visitas escolares ou de grupos devem ser previamente agendadas.

Art. 7º É vedada a entrada com alimentos, bebidas, armas ou qualquer objeto que possa danificar o acervo.

Art. 8º O Museu manterá uma plataforma digital oficial, através do link [<https://museu.pmna.ms.gov.br/>], sob a gestão de sua Coordenação, com os seguintes objetivos:

I - Divulgar a programação, horários de funcionamento e atividades do Museu;

II - Disponibilizar informações sobre seu acervo, exposições permanentes e temporárias;

III - Garantir o acesso digital a partes do acervo, por meio de exposições virtuais, catálogos online e bancos de imagens, respeitando a legislação de direitos autorais e de imagem.

CAPÍTULO IV

Acervo

Art. 9º O acervo do Museu compreende as seguintes tipologias:

I - Acervo museológico: objetos tridimensionais, bens históricos, artísticos e etnográficos;

II - Acervo arquivístico: documentos textuais e administrativos de relevância histórica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

III - Acervo fotográfico e audiovisual;

IV - Acervo bibliográfico: livros, periódicos, catálogos e publicações;

V - Acervo institucional: documentos referentes à trajetória do Museu e da FUNAC.

Parágrafo único. Podem ser incorporados ao acervo outros materiais não previstos nos incisos deste artigo, desde que relacionados à memória do município e previamente aprovados pela Diretoria do Museu.

Art. 10º O ingresso de itens no acervo dar-se-á por doação, comodato, empréstimo ou aquisição por compra, devidamente formalizados por instrumento jurídico.

Art. 11º São critérios a serem observados para a incorporação de novos itens ao acervo:

I - Relevância histórica, artística, etnográfica ou social;

II- Procedência lícita e comprovada, vedada a aquisição de bens de origem ilícita ou duvidosa;

III - Estado de conservação compatível com as condições de preservação do Museu;

IV - Consonância com as finalidades e objetivos da instituição;

V - Compatibilidade do item com a infraestrutura do Museu, considerando espaço físico, recursos humanos e materiais disponíveis para sua preservação e armazenamento;

VI - Possibilidade de acesso público, seja por meio de exposição, pesquisa, consulta ou difusão.

Art. 12º O Museu poderá, de forma excepcional, receber itens fora de sua área prioritária de interesse, desde que em risco de perda ou destruição, mediante parecer técnico da Coordenação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 13º Todo o acervo deverá ser inventariado e registrado em sistema próprio, com descrição técnica e documentação fotográfica, com a inclusão de número único de registro, ficha catalográfica e digitalização.

Art. 14º O Museu deverá adotar medidas de conservação preventiva compatíveis com sua infraestrutura, incluindo acondicionamento adequado, controle ambiental básico e monitoramento periódico das condições do acervo

Art. 15º O empréstimo de peças para outras instituições será autorizado pela Coordenação, mediante termo específico, garantindo a segurança e integridade dos bens.

Art. 16º O descarte de peças do acervo poderá ocorrer, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, nos seguintes casos:

I - Deterioração irreversível que represente risco ao acervo, às pessoas ou às instalações;

II - Ausência de informações sobre a procedência ou impossibilidade de comprovação da origem;

III - Duplicatas ou fragmentos sem valor histórico ou cultural agregado;

IV - Incompatibilidade com a missão e o perfil institucional do Museu.

V - Impossibilidade de preservação adequada pela instituição, devido às limitações técnicas ou de espaço.

§1º O descarte dar-se-á preferencialmente por doação ou cessão a museus, arquivos, bibliotecas ou instituições congêneres, capazes de garantir a preservação dos itens.

§2º A devolução ao doador poderá ser realizada quando expressamente prevista no ato de doação ou comodato.

§3º A destruição de itens somente ocorrerá quando não houver outra destinação possível, devendo ser acompanhada de documentação técnica e fotográfica.

Art. 17º Todos os processos de aquisição e descarte deverão ser devidamente registrados em relatório técnico, arquivados junto à administração do Museu e submetidos à homologação da Presidência da FUNAC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO V **Exposições**

Art. 18º As exposições podem ser permanentes, temporárias ou itinerantes.

Art. 19º As regras de montagem, desmontagem e preservação serão definidas pela Coordenação, observadas as normas museológicas.

Parágrafo único. Sempre que possível, as exposições deverão ser acompanhadas de material educativo e de registro documental (catálogos, fotografias ou mídias digitais) para fins de memória institucional.

CAPÍTULO VI **Ações Educativas e Culturais**

Art. 20º O Museu promoverá atividades educativas, culturais e de difusão do patrimônio, em parceria com escolas, universidades e entidades culturais.

CAPÍTULO VII **Disposições Finais**

Art. 21º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Museu, com homologação pela Presidência da FUNAC.

Art. 22º O Regimento Interno deverá ser avaliado periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver mudanças significativas na legislação ou na realidade institucional.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.735, de 29 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Museu Histórico e Cultural/ Antônio Joaquim de Moura Andrade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Andradina, o Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, equipamento cultural destinado à preservação, pesquisa, educação, documentação, conservação, comunicação e exposição do patrimônio histórico, artístico e etnográfico do município e região.

Art. 2º Museu é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo gerido pela Fundação Nova-Andradinense de Cultura - FUNAC.

Art. 3º São objetivos do Museu:

I - Preservar, conservar e restaurar bens móveis e imóveis de valor histórico, artístico e etnográfico;

II - Promover pesquisas e estudos sobre a história e cultura locais;

III - Promover exposições permanentes, temporárias e itinerantes;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais;

V - Estimular a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural;

VI - Garantir o acesso democrático ao acervo, por meio de exposições, consultas presenciais ou digitais, em conformidade com a legislação de museus.

Parágrafo único. O Museu atuará em conformidade com o Estatuto de Museus (Lei n.º 11.904/2009), observando seus princípios de preservação, pesquisa, documentação, conservação, comunicação e exposição de bens culturais, assegurando o acesso à sociedade e a transmissão desse patrimônio às futuras gerações.

Art. 4º O acervo do Museu é composto por objetos históricos, artísticos e etnográficos, documentos, fotografias e demais materiais de relevância cultural, obtidos por meio de doações, comodatos ou empréstimos e aquisição por compra.

Art. 5º A estrutura do Museu Municipal compreende, no mínimo:

I - Coordenação Geral: responsável pela gestão administrativa, articulação institucional e execução das diretrizes da FUNAC;

II - Unidade de Pesquisa e Documentação: responsável pela coleta de informações, estudos, registros e documentação técnica do acervo;

III - Unidade de Preservação e Conservação: responsável pela guarda, higienização, conservação preventiva e, quando possível, restauração do acervo;

IV - Unidade Educativa e de Mediação Cultural: responsável pela elaboração e execução de programas educativos, visitas mediadas e ações culturais de integração com a comunidade;

V - Unidade Administrativa: responsável pelo apoio técnico-administrativo, financeiro e logístico às atividades do Museu.

Parágrafo único. O Museu é dirigido pelo(a) Diretor(a)-Presidente da FUNAC, que poderá delegar atribuições à Coordenação do Museu.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do Museu:

I - Dotações orçamentárias próprias ou vinculadas à SEMEC;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas;

III - Editais de fomento;

IV - Doações e patrocínios.

Art. 7º Fica aprovado o Regimento Interno do Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º O Regimento Interno, elaborado pela administração do Museu Municipal, definirá o detalhamento do funcionamento, a organização administrativa, as atribuições complementares das unidades, quando houver, e os procedimentos relativos à gestão do acervo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL 3.735, 29 DE SETEMBRO DE 2025 REGIMENTO INTERNO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, NOVA ANDRADINA - MS.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais.

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, funcionamento e gestão do Museu Histórico e Cultural Antônio Joaquim de Moura Andrade.

Art. 2º O Museu Municipal é um equipamento cultural público municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e gerido pela FUNAC.

Art. 3º O Museu Municipal tem por finalidades preservar, pesquisar, documentar, conservar, interpretar, comunicar e expor o patrimônio histórico, artístico e etnográfico de Nova Andradina e região, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo.

CAPÍTULO II Instalações

Art. 4º O Museu conta com as seguintes salas e espaços expositivos:

I - Recepção;

II - Sala de Preservação da Memória Indígena do Povo Ofaíé;

III - Sala Francisca Martins Nantes de Exposições Históricas;

IV - Sala Zenilde Osti de Oliveira da História da Educação;

V - Sala Proª Marlene Maria Gomes Marcussi Exposições Artísticas;

VI - Sala História das Mulheres de Nova Andradina;

VII - Galeria Guiomar Soares Andrade para Exposições Itinerantes;

VIII - Sala de Pesquisa e Reserva Técnica, destinada à guarda, documentação e conservação do acervo.

CAPÍTULO III Funcionamento e Atendimento ao Público

Art. 5º O Museu atenderá ao público em horários fixados pela FUNAC, garantindo acessibilidade e o agendamento de visitas guiadas, observando os princípios de inclusão para assegurar acessibilidade física, comunicacional e informacional a todos os públicos.

Art. 6º Visitas escolares ou de grupos devem ser previamente agendadas.

Art. 7º É vedada a entrada com alimentos, bebidas, armas ou qualquer objeto que possa danificar o acervo.

Art. 8º O Museu manterá uma plataforma digital oficial, através do link [<https://museu.pmna.ms.gov.br/>], sob a gestão de sua Coordenação, com os seguintes objetivos:

I - Divulgar a programação, horários de funcionamento e atividades do Museu;

II - Disponibilizar informações sobre seu acervo, exposições permanentes e temporárias;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - Garantir o acesso digital a partes do acervo, por meio de exposições virtuais, catálogos online e bancos de imagens, respeitando a legislação de direitos autorais e de imagem.

CAPÍTULO IV Acervo

Art. 9º O acervo do Museu compreende as seguintes tipologias:

I - Acervo museológico: objetos tridimensionais, bens históricos, artísticos e etnográficos;

II - Acervo arquivístico: documentos textuais e administrativos de relevância histórica;

III - Acervo fotográfico e audiovisual;

IV - Acervo bibliográfico: livros, periódicos, catálogos e publicações;

V - Acervo institucional: documentos referentes à trajetória do Museu e da FUNAC.

Parágrafo único. Podem ser incorporados ao acervo outros materiais não previstos nos incisos deste artigo, desde que relacionados à memória do município e previamente aprovados pela Diretoria do Museu.

Art. 10º O ingresso de itens no acervo dar-se-á por doação, comodato, empréstimo ou aquisição por compra, devidamente formalizados por instrumento jurídico.

Art. 11º São critérios a serem observados para a incorporação de novos itens ao acervo:

I - Relevância histórica, artística, etnográfica ou social;

II - Procedência lícita e comprovada, vedada a aquisição de bens de origem ilícita ou duvidosa;

III - Estado de conservação compatível com as condições de preservação do Museu;

IV - Consonância com as finalidades e objetivos da instituição;

V - Compatibilidade do item com a infraestrutura do Museu, considerando espaço físico, recursos humanos e materiais disponíveis para sua preservação e armazenamento;

VI - Possibilidade de acesso público, seja por meio de exposição, pesquisa, consulta ou difusão.

Art. 12º O Museu poderá, de forma excepcional, receber itens fora de sua área prioritária de interesse, desde que em risco de perda ou destruição, mediante parecer técnico da Coordenação.

Art. 13º Todo o acervo deverá ser inventariado e registrado em sistema próprio, com descrição técnica e documentação fotográfica, com a inclusão de número único de registro, ficha catalográfica e digitalização.

Art. 14º O Museu deverá adotar medidas de conservação preventiva compatíveis com sua infraestrutura, incluindo acondicionamento adequado, controle ambiental básico e monitoramento periódico das condições do acervo

Art. 15º O empréstimo de peças para outras instituições será autorizado pela Coordenação, mediante termo específico, garantindo a segurança e integridade dos bens.

Art. 16º O descarte de peças do acervo poderá ocorrer, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, nos seguintes casos:

I - Deterioração irreversível que represente risco ao acervo, às pessoas ou às instalações;

II - Ausência de informações sobre a procedência ou impossibilidade de comprovação da origem;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III - Duplicatas ou fragmentos sem valor histórico ou cultural agregado;

IV - Incompatibilidade com a missão e o perfil institucional do Museu.

V - Impossibilidade de preservação adequada pela instituição, devido às limitações técnicas ou de espaço.

§1º O descarte dar-se-á preferencialmente por doação ou cessão a museus, arquivos, bibliotecas ou instituições congêneres, capazes de garantir a preservação dos itens.

§2º A devolução ao doador poderá ser realizada quando expressamente prevista no ato de doação ou comodato.

§3º A destruição de itens somente ocorrerá quando não houver outra destinação possível, devendo ser acompanhada de documentação técnica e fotográfica.

Art. 17º Todos os processos de aquisição e descarte deverão ser devidamente registrados em relatório técnico, arquivados junto à administração do Museu e submetidos à homologação da Presidência da FUNAC.

CAPÍTULO V Exposições

Art. 18º As exposições podem ser permanentes, temporárias ou itinerantes.

Art. 19º As regras de montagem, desmontagem e preservação serão definidas pela Coordenação, observadas as normas museológicas.

Parágrafo único. Sempre que possível, as exposições deverão ser acompanhadas de material educativo e de registro documental (catálogos, fotografias ou mídias digitais) para fins de memória institucional.

CAPÍTULO VI Ações Educativas e Culturais

Art. 20º O Museu promoverá atividades educativas, culturais e de difusão do patrimônio, em parceria com escolas, universidades e entidades culturais.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 21º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Museu, com homologação pela Presidência da FUNAC.

Art. 22º O Regimento Interno deverá ser avaliado periodicamente, a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que houver mudanças significativas na legislação ou na realidade institucional.